



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2024
Ementa: Concede Título de Cidadão Honorário a Idail dos Santos Costa
Autoria Neemias Miquéias
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Neemias Miquéias, que Concede Título de Cidadão Honorário a Idail dos Santos Costa, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado, é natural de Nova Módica/MG, é Escritor, Bacharel em Direito, Bacharel em Administração, Mestre em Teologia e Mestre em Liderança.

Desenvolve trabalhos como Consultor de empresas e Ministro do Evangelho, através de palestras e ministrações. Há mais de 10 anos participa do projeto da UMADUC, movimento direcionado a evangelização de jovens da cidade de Uberlândia e região.

Através dos trabalhos desenvolvidos por Idail dos Santos Costa, muitos jovens são resgatados da depressão, dos vícios e das drogas, contribuindo assim pela melhoria da nossa comunidade Uberlandense.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação desta justa homenagem que se dá ao seu destaque dentro das atividades citadas, sendo um cidadão conceituado, competente e, que desempenha um belíssimo trabalho.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial,





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024

Jair Ferraz
Relator

Thais Andrade
Presidente

Ivan Nunes
Membro

